

## DIREITO COMERCIAL I

3.º ANO - TURMA A | ANO LETIVO 2023/2024

Regência: Professor Doutor Luís Menezes Leitão

### Tópicos de correção do exame escrito da época de coincidências - 26 de janeiro de 2024

1. Anabela (considerando a atividade que exercia desde 2023) e Tecnoadvancex, Lda. são comerciantes? [5 valores]

**Analisar, à luz do art. 13.º, § 1.º, do CCom, se Anabela era ou não uma comerciante. Exigir-se-ia que (i) tivesse capacidade comercial atendendo ao artigo 7.º do CCom, (ii) praticasse atos de comércio e (iii) exercesse profissionalmente esta atividade.**

**Qualificar o contrato celebrado entre Anabela e Tecnoadvancex, Lda. como contrato de agência, considerando os elementos mínimos de tipologia previstos no artigo 1.º da Lei da Agência.**

**Discussão sobre se um agente comercial se pode ou não considerar um comerciante, quando não utiliza para tal empresa de agenciamento de negócios, atendendo às posições sustentadas pela doutrina quanto a este ponto. Seria valorizada a referência à tendencial exclusividade da atividade comercial (sustentada por alguma doutrina) e à existência ou não de uma prática reiterada e habitual, visto que Anabela não se dedicava à atividade.**

**Quanto à Tecnoadvancex, Lda. sendo uma sociedade comercial, trata-se de uma comerciante à luz do art. 13.º, § 2 CCom.**

2. Isabel entende que o negócio não deveria ter sido transmitido nos termos em que foi e entende que: (i) deveria ter direito a ficar com a loja; e que (ii) não foi informada tempestivamente. *Quid iuris?* [5 valores]

**Seria valorizada a identificação e caracterização geral do estabelecimento comercial.**

**Como senhorio, Isabel tinha o direito de preferência na venda do estabelecimento à luz do art. 1112.º, n.º 4 CC.**

**Seria de analisar se foi cumprido o prazo de comunicação do trespasse, tendo em conta as diferentes posições na doutrina quanto ao prazo de comunicação (se 15 ou 30 dias). Seria valorizada a enunciação da finalidade da comunicação.**

**Dependendo da posição que se assumisse, a possibilidade de resolução do contrato, pela ultrapassagem do prazo de comunicação ao senhorio, teria de ser analisada à luz do art. 1083.º CC, n.º 2, al. e) CC, considerando**

## DIREITO COMERCIAL I

3.º ANO - TURMA A | ANO LETIVO 2023/2024

Regência: Professor Doutor Luís Menezes Leitão

### Tópicos de correção do exame escrito da época de coincidências - 26 de janeiro de 2024

**que se exige que o incumprimento “pela gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento”.**

3. Carlos, após ter combinado com Anabela comprar um computador, fica surpreendido quando o produto não é entregue à sua casa. Após contactar o serviço pós-venda da Tecnoadvancex, Lda., informaram-lhe que deveria ter realizado a encomenda online, conforme consta do *site* da empresa e que por isso, não se considerava que tinha sido celebrado um contrato de compra e venda com a empresa. *Quid iuris*, considerando que Carlos entende ser possível exigir a entrega do computador e a Tecnoadvancex, Lda. exige a Anabela € 1.500 relativos ao computador em questão? [5 valores]

**Do enunciado não resulta que a Tecnoadvancex, Lda, tenha conferido a Anabela poderes de representação ou de cobrança de créditos por intermédio de um acordo escrito, conforme é exigido pelos arts. 2.º, n.º 1 e 3.º, n.º 1 da Lei da Agência.**

**Resulta do enunciado que Anabela celebrou com Carlos um contrato de compra e venda, em nome da Tecnoadvancex, Lda., sem os poderes para tal.**

**Como tal, seria de analisar o regime estabelecido no art. 22.º da Lei da Agência e no art. 268.º, n.º 1 do Código Civil.**

**Teria também de ser analisado o regime especial do artigo 23.º, n.º 1, da Lei da Agência, e ponderar se os requisitos que enuncia se encontravam preenchidos.**

**Seria relevante, para efeitos de atender se o “principal tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do terceiro” o facto de a página online da Tecnoadvancex, Lda. exigir que a encomenda fosse realizada online.**

**Seria valorizada a referência ao dever de informação que vincula o agente nos termos do art. 21.º da Lei da Agência, bem como a delimitação do regime da cláusula *del credere*, nos termos do art. 18.º da Lei da Agência.**

## DIREITO COMERCIAL I

3.º ANO - TURMA A | ANO LETIVO 2023/2024

Regência: Professor Doutor Luís Menezes Leitão

### Tópicos de correção do exame escrito da época de coincidências - 26 de janeiro de 2024

4. Poderia Diogo requerer a declaração de insolvência de Tecnoadvancex, Lda.? Poderia a Tecnoadvancex, Lda. defender-se contra a propositura da ação? [5 valores]

**Enquadramento do problema no seio do Direito da Insolvência, com a enunciação dos traços distintivos e finalidades do processo.**

**O credor tem legitimidade para requerer a declaração de insolvência da empresa, mas mediante o preenchimento dos factos-índice contemplados nas alíneas do art. 20.º CIRE.**

*In casu*, seria de discutir se o potencial incumprimento de uma obrigação, que pelo seu montante ou circunstâncias do incumprimento, revelasse a impossibilidade de o devedor satisfazer a generalidade das suas obrigações (art. 20.º, n.º 1, al. b) CIRE).

A sociedade poderia deduzir oposição no prazo de 10 dias e argumentar que não se encontrava numa situação de insolvência (art. 30.º, n.º 3 CIRE). Para tanto, exigir-se-ia que demonstrasse que não se encontrava impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas ou que o seu passivo não era manifestamente superior ao seu ativo.

Caso se concluísse que não se estava perante uma situação de insolvência, seria de ponderar se Diogo tinha deduzido um pedido infundado de declaração de insolvência, atendendo ao art. 22.º CIRE.